



Câmara Municipal Campina Grande do Sul

INDICAÇÃO Nº 10/2022

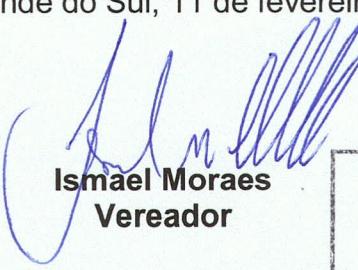
O(a) Vereador(a) que está subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 144 do Regimento Interno, vem respeitosamente requerer que o presente documento seja submetido ao Plenário, e após seu regular trâmite, encaminhado por meio de ofício ao Prefeito Municipal:

Solicitando ao Poder Executivo um estudo para criar o Projeto de Lei dispensando a exigência da taxa de alvará para a instalação e funcionamento de templos religiosos.

Justificativa: O alvará de funcionamento, exigido pelas Prefeituras Municipais de todo o País, é uma forma do Poder Executivo controlar e fiscalizar o exercício da atividade econômica, seja ela comercial, industrial ou prestadora de serviços. No entanto, os templos religiosos não se enquadram em nenhuma dessas categorias, nem tampouco podem ser consideradas uma atividade econômica, motivo pelo qual não há justificativa para que seja exigido tal documento das entidades religiosas, uma vez que a finalidade principal de um templo religioso é dar apoio e conforto espiritual às pessoas que o frequentam.

O objetivo do alvará de funcionamento é licenciar empresas, indústrias e instituições de diferentes naturezas para o exercício de suas atividades. Note-se que o alvará leva em conta a regularização da atividade, exigindo ações que minimizem os riscos. Destaca-se ainda que a isenção da taxa do alvará de funcionamento para os templos religiosos não impede a Prefeitura de fiscalizar quaisquer imprudências relativas ao prédio ou mesmo ao barulho que exceder o previsto pela legislação, sendo que a dispensa do alvará apenas retira a necessidade prévia ao poder público para realizar seu culto religioso.

Campina Grande do Sul, 11 de fevereiro de 2022.

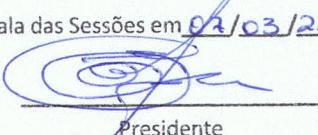

Ismael Moraes
Vereador

APROVADO EM único DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO NA 2^a SESSÃO ORDINÁRIA.


Sala das Sessões em 01/03/22.

Presidente

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA 2^a
SESSÃO ORDINÁRIA.


Sala das Sessões em 01/03/22.

Presidente



Câmara Municipal Campina Grande do Sul

Projeto de Lei

Isenta a exigência de alvará para funcionamento de Templos Religiosos.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica assegurada a dispensa da exigência de alvará para a instalação e funcionamento de templos religiosos.

Parágrafo único. Gozarão dos direitos previstos no art. 1º desta lei os templos religiosos de instituições legalmente constituídas.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa: O alvará de funcionamento, exigido pelas Prefeituras Municipais de todo o País, é uma forma do Poder Executivo controlar e fiscalizar o exercício da atividade econômica, seja ela comercial, industrial ou prestadora de serviços. No entanto, os templos religiosos não se enquadram em nenhuma dessas categorias, nem tampouco podem ser consideradas uma atividade econômica, motivo pelo qual não há justificativa para que seja exigido tal documento das entidades religiosas, uma vez que a finalidade principal de um templo religioso é dar apoio e conforto espiritual às pessoas que o frequentam.

O objetivo do alvará de funcionamento é licenciar empresas, indústrias e instituições de diferentes naturezas para o exercício de suas atividades.

Note-se que o alvará leva em conta a regularização da atividade, exigindo ações que minimizem os riscos.

Destaca-se ainda que a isenção do alvará de funcionamento para os templos religiosos não impede a Prefeitura de fiscalizar quaisquer imprudências relativas ao prédio ou mesmo ao barulho que exceder o previsto pela legislação, sendo que a



Câmara Municipal Campina Grande do Sul

dispensa do alvará apenas retira a necessidade prévia de pedir licença ao poder público para realizar seu culto religioso.

Campina Grande do Sul, 19 de novembro de 2021.

**Ismael Moraes
Vereador**